ITEN	M TIPO DE TAXA E SUBDIVISÕES	VALOR % do salário mínimo	UNIDADE	PERÍODO
1	TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PROFISSIONAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS E SIMILARES			
1.1	Estabelecimentos comerciais; escritórios; depósitos; instalações; indústria; oficinas; prestadores de serviços em geral; e similares: — sem empregados; e ainda ambulantes, carregadores e outros autônomos semelhantes; profissionais liberais e assemelhados	15,0	£:	
1.2	— de 1 a 5 empregados	30,0	fixa fixa	ano ano
1.3	 de 6 a 25 empregados; e com qualquer número de emprega- dos: hospitais, sanatórios, prontos-socorros e congêneres 	60,0	fixa	ano
1.4	 de 25 a 50 empregados; e com qualquer número de emprega- dos: casas de loterias; depósitos de inflamáveis, explosivos, postos de abastecimento e congêneres; supermercados 	100.0	fixa	ano
1.5	— de 51 a 100 empregados	150,0	fixa	ano
1.6 1.7	 de 101 a 250 empregados de 251 a 500 empregados; e com qualquer número de empre- 	200,0	fixa	ano
1.8	gados: estabelecimentos de crédito e empresas de seguro — de 501 a 1000 empregados	300,0 600,0	fixa fixa	ano ano
1.9 1.10	— de 1001 empregados em diante Licença especial, por período de até 30 dias, em caráter excepcio-	1.000,0	fixa	ano
	nal, para comércio provisório, em horário normal, dependente de autorização prévia			
1.11	Licença extraordinária — valor igual ao da taxa relativa à licença normalmente devida DIVERSÕES PÚBLICAS	100,0	fixa	até 30 dias tempo de validade igual ao da taxa normalmente
1.12	Espetáculos artísticos e cinematográficos em geral; parques de diversões; quermesses; exposições sem "stands"; jogos de destreza			devida
1.13	física; rinques de patinação; e congêneres Cabarés, "boites". "drive-in". "taxi-dancings". restaurantes, dan-	30,0	fixa	por mês
	cantes, bares de funcionamento noturno, e similares; jogos car- teados, permitidos, em recinto fechado	40,0	fixa	por mês
1.14 1.15	"Stand" em exposições de qualquer natureza e baile esporádico Bilhares, tiro ao alvo e outros aparelhos e jogos de distração, me-	10,0	fixa	por dia
1.16	diante pagamento — por unidade Corridas de veículos ou exibições assemelhadas; corridas de cava-	5,0	fixa	por mês
2.	los, com vendas de "poules" TAXA DE LICENÇA PARA TRAFEGO DE VEÍCULOS	220,0	fixa	por dia
2.1	Bicicletas, triciclos e veículos de tração animal em geral; veículos fluviais	10,0	fixa	
3.	TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE	10,0	IIxa	ano
3.1	Anúncios na parte externa dos estabelecimentos; anúncios de ter- ceiros em recintos onde se realizem diversões públicas ou em estações e galerias — qualquer quantidade, por anunciante Quadros próprios para afixação de cartazes; painéis; anúncios nas	25,0	por anunciante	ano
3.3	platibandas, telhados, andaimes ou tapumes, muros e no interior de terrenos Quadros próprios para anúncios levados por pessoas; anúncios em	10,0	por unidade	trimestre
0.5	postes, bancos, mesas e relógios, nas vias públicas, quando permi- tidos — por unidade. Anúncios por meio de projeções luminosas — por local	8,0	por unidade ou local	
3.4	Anúncios em veículos destinados exclusivamente à publicidade — por veículo. Anúncios por sistema aéreo — por unidade	30,0	por veículo ou unidade	ano
3.5	Anúncios em veículos de transportes de pessoas ou passageiros e	,	•	mês
3.6	de cargas Anúncios em folhetos ou programas, distribuídos em mãos, em recintos fechados — por local. Anúncios provisórios, com os dizeres "Aluga-se", "Vende-se", "Brevemente Aqui"; anúncios de liquidação ou de ofertas especiais, na parte externa do estabele-	15,0	por veículo	ano
4.	cimentó; e semelhantes — por unidade TAXA DE LICENÇA PARA ESCAVAÇÃO E RETIRADA DE MATERIAIS DO SUBSOLO	3,0	por local ou unidade	mês
4.1 5.	Licença (incluídos vistorias e alvarás) TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÕES, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS	100,0		ano
5.1	Exame e verificação de projetos de construções em geral; de reformas com acréscimos de área superior a 25 m2; de acréscimo			
5.2	de área em projeto que aitere o anterior já aprovado Alinhamento ou nivelamento	0,9 0,45	por m² ou fração por m linear ou fração	semestre
5.3	Tapumes e andaimes: no primeiro trimestre	10,0	por m linear ou fração	trimestre
5.4 5.5	Tapumes e andaimes: em cada trimestre seguinte Apostila de alvará de licença (em vigor), em virtude de alte- ração do projeto, sem prejuízo da taxa devida pelo acréscimo de	20,0		trimestre
	área	0,05	por m² ou fração, da área total do projeto	
5.6	Loteamentos ou arruamentos	0,02	por m- da área glo- bal do imóvel	
5.7	Alterações do projeto de loteamento e arruamento licenciado (em vigor)	0.001	por m² da área glo- bal do imóvel	
5.8	Aprovação de projeto de instalação de elevadores, monta-cargas ou escada-rolantes — por unidade	3,5	por pavimento percor-	
5.9	Construções funerárias — com revestimento simples — com revestimento de granito, mármo-	15,0	fixa	
6.	re ou equivalente TAXA DE LICENÇA PARA ELEVADORES, MONTA-CARGAS E ESCADAS-ROLÂNTES	30,0	fixa	
6.1	Elevadores, monta-cargas e escadas rolantes	1,5	por pavimento percor- rido	ano
6.2	Taxa mínima	20,0	fixa	ano

NOTAS: l.a) Para o cálculo das taxas tomar-se-á por base o valor do salário mínimo vigente no Município em 1.º de janeiro.

2.a) Para os efeitos da taxa referida no item 1 da Tabela, verificar-se-á o número de empregados na forma que o Regulamento vier a dispor.

3.a) Os valores das taxas de licença compreendem vistorias e alvarás, quando necessários.